

**Resposta 14/03/2022 17:01:26**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04: Pergunta 1: 'Com relação a Qualificação Técnica e a apresentação do CRD expedido pelo CBMDF: Existem 02 itens que vão garantir a habilitação de um SOCIEDADE EMPRESÁRIA, bem como sua REGULARIDADE, junto ao CBMDF, em relação à prestação de serviços de BRIGADA CONTRA INCÊNDIO: 1. A primeira condição é possuir um CREDENCIAMENTO VÁLIDO, sendo renovado ANUALMENTE. 2. A segunda condição é possuir um CREDENCIAMENTO REVALIDADO QUADRIMESTRALMENTE. Para total REGULARIDADE DA EMPRESA, deverá as 02 CONDIÇÕES ESTAREM SATISFEITAS, OU SEJA, RENOVADO E REVALIDADO, tudo dentro do período de validade do mesmo. Além do CRD expedido pelo CBMDF, quadrimestralmente é expedida a REVALIDAÇÃO do CRD, nesse caso estamos tratando de 02 documentos distintos mas que se completam. Diante do exposto, a empresa que apresentar a REVALIDAÇÃO vencida ou deixar de apresentar o documento juntamente com o CRD, será desclassificada?' Resposta 1: A empresa deverá apresentar o Certificado de Credenciamento - CRD expedido pelo CBMDF em plena validade, inclusive com relação à revalidação quadrimestral do documento, nos termos do item 5.3 da Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF. Dessa forma, a empresa que apresentar o CRD com a revalidação vencida ou deixar de apresentar o documento juntamente com o CRD será inabilitada do certame. Pergunta 2: "Tendo em vista, a homologação da CCT 2022 do SINDBOMBEIROS, poderemos manter a utilização da CCT 2021 para a elaboração da proposta e após a assinatura do contrato solicitarmos a repactuação?" Resposta 2: Tendo em vista que a homologação da CCT 2022 do SINDIBOMBEIROS ocorreu após a publicação do edital desta licitação, e considerando que o orçamento estimativo foi feito com base na CCT 2021, as empresas deverão apresentar sua proposta de preços considerando os valores contidos na CCT 2021 da categoria e, após a assinatura do contrato, solicitar a repactuação dos valores de acordo com a nova CCT. Pergunta 3: "Para fins de seleção do fornecedor, a empresa licitante deverá demonstrar em sua proposta a metodologia para uso da solução tecnológica (aplicação web e aplicativo mobile)?" Resposta 3: Não será exigida a apresentação da metodologia de uso da solução tecnológica para fins de seleção do fornecedor. A implantação da solução se dará após a assinatura do contrato, conforme cronograma apresentado no item 8.2 do Termo de Referência. Pergunta 4: "Com relação ao limite de 36 (trinta e seis) horas semanais, as empresas poderão reduzir o quadro aos finais de semana, para apenas 01 (uma) dupla, conforme previsto na Norma Técnica Nº 07/2011, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF)?" Resposta 4: Sim, conforme permitido pelo item 4.6.3.1 da NT 07/2011-CBMDF, fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) Brigadistas Particulares no local. Pergunta 5: "Existe atualmente empresa executando os serviços objeto desta licitação em referência, em caso positivo qual empresa?" Resposta 5: Sim, atualmente os serviços objeto desta licitação são executados por meio do Contrato nº 05/2018, firmado junto à empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 09.370.244/0001-30. Pergunta 6: "Os benefícios da CCT, plano de saúde, assistência odontológica e seguro de vida deverão ser cotados, a empresa que não cotar será desclassificada?" Resposta 6: As licitantes não deverão cotar os benefícios plano de saúde, assistência odontológica e seguro de vida. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 04/2021, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017). Pergunta 7: "Os funcionários poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado?" Resposta 7: Na presente contratação não há a exigência de cobertura do posto durante o tempo de concessão do intervalo para repouso e alimentação, devendo os profissionais usufruírem o intervalo intrajornada mediante escala de revezamento.